**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**
**GABINETE DO PREFEITO**

# LEI Nº 5.048, DE 21 DE MAIO DE 2004

**Cria, no âmbito da Administração Direta Municipal, vagas para cargos e empregos no Quadro Especial da extinta FMAPEL, instituído pela Lei nº 4.779, de 24 de janeiro de 2002, vagas para cargos no Quadro de Carreira do Pessoal Estatutário, instituído pela Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988, alterada pela Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990 e vagas para o cargo de Professor II no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal instituído pela Lei nº 3.198, de 9 de maio de 1989, alterada pela Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas, no âmbito da Administração Direta Municipal, no Grupo Técnico, Anexo I da Lei nº 4.779, de 24 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Quadro Especial dos Cargos e Empregos egressos da extinta FMAPEL, vagas para os cargos abaixo:

**I-** 02 (duas) vagas no cargo de Contador, Código GT-01;

**II**- 01 (uma) vaga no cargo de Psicólogo, Código GT-01.

**Art. 2º** Ficam criadas, no Grupo de Apoio, Anexo I da Lei nº 4.779, de 24 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Quadro Especial dos Cargos e Empregos egressos da extinta FMAPEL, 10 (dez) vagas para o emprego de Educador Social, Código GA-02.

**Art. 3º** Ficam criadas, no Grupo de Nível Superior, Anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988, que instituiu o Quadro de Carreira do Pessoal Estatutário, vagas para os seguintes cargos:

**I**- 05 (cinco) vagas no cargo de Arquiteto, Código NS-02-A.37;

**II**- 20 (vinte) vagas no cargo de Assistente Social, Código NS-03-A.37;

**III**- 23 (vinte e três) vagas no cargo de Enfermeiro, Código NS-10-A.37;

**IV**- 11 (onze) vagas no cargo de Médico, Código NS-13-A.37.

**Art. 4º** Ficam criadas 04 (quatro) vagas no cargo de Técnico Superior em Artes, Código NS-28-A.37, instituído através da Lei nº 5.013, de 29 de dezembro de 2003, no Grupo de Nível Superior, Anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988.

**Art. 5º** Ficam criadas vagas no Anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988, nos grupos e cargos abaixo:

**I -** 100 (cem) vagas no cargo de Oficial Administrativo, Código AA-04-A.25, no Grupo de Apoio Administrativo;

**II -** 30 (trinta) vagas no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código SSS-01-A.09, no Grupo de Serviço Social e de Saúde;

**III -** 10 (dez) vagas no cargo de Motorista, Código SGA-03-A.17, no Grupo de Serviços Gerais e de Apoio.

**Art. 6º** Ficam criadas 200 (duzentas) vagas no cargo de Professor II, Código ME-03-A, no Anexo II da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.198, de 9 de maio de 1989.

**Art. 7º** São extintas 44 (quarenta e quatro) vagas do cargo de Assistente Administrativo, Código AA-06-A.33, na classe A, 09 (nove) vagas na classe B, 06 (seis) vagas na classe C e 04 (quatro) vagas na classe D, do mesmo cargo, do Grupo de Apoio Administrativo, Anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988.

**Art. 8º** São extintas vagas dos seguintes cargos instituídos pela Lei nº 4.410, de 27 de agosto de 1999 e Lei nº 4.446, de 10 de dezembro de 1999:

**I -** 100 (cem) vagas de Professor de Educação Infantil, Código ME-02-A.29, do Quadro do Magistério;

**II -** 200 (duzentas) vagas de Auxiliar de Educação Infantil, Código ME-01-A.25, do Quadro do Magistério;

**III** - 06 (seis) vagas de Orientador Educacional, Código NS-23-A.37, do Quadro de Carreira do Pessoal Estatutário.

**Art. 9º** Fica alterado o Código AT-07-A.25 do cargo de Enfermeiro do Trabalho, criado pela Lei nº 4.683, de 12 de julho de 2001, no Grupo de Serviço Social e de Saúde, Anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988, para NS-30-A.37, devido a alteração da escolaridade do nível médio para o superior, efetivada

pela Lei nº 4.994, de 28 de novembro de 2003.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 21 DE MAIO DE 2004.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Ellemar Wojahn
Secretário de Governo